

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente –  
CONAMA**

**Procedência: 2ª Reunião do Grupo Assessor  
de REVISÃO do Regimento Interno - GARI**

**Data: 6 de junho de 2008**

**Processo nº 02000.002382/2003-92**

**Assunto: Revisão do Regimento Interno do  
CONAMA, Portaria 168/2005**

**REGIMENTO INTERNO CONAMA**

**Versão 1 LIMPA**

**Legenda**

**negro:** texto original do Regimento Interno  
CONAMA de 2005

**verde:** emenda apresentada pela CTAJ para a  
seção de multas

**azul:** alterações propostas pela Secretaria  
Executiva do CONAMA

**tarja cinza:** referências a outros dispositivos do  
Regimento que deverão ser revistas na versão  
final da minuta em função  
da nova numeração.

**Vermelho:** alterações e observações feitas pelo  
Grupo Assessor de Revisão do Regimento  
Interno

**Café:** Emendas encaminhadas por outros  
conselheiros (ANA e ANAMMA)

No final do documento encontra-se uma tabela  
que permite localizar, no texto proposto,  
dispositivos da versão de 2005.

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Seção I - Da Finalidade**

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio  
Ambiente-CONAMA, órgão colegiado de  
caráter normativo, deliberativo e consultivo do  
Ministério do Meio Ambiente, instituído pela  
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,  
regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de  
junho de 1990, integra a estrutura do Sistema  
Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com  
a finalidade de:

I - assessorar, estudar e propor ao Conselho de  
Governos e demais órgãos governamentais,  
diretrizes de políticas governamentais para o  
meio ambiente e os recursos naturais;

**PROPOSTA – Versão 25-07-2008  
RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE  
2008**

*(Publicada no D.O.U em XX/XX/2008)*

O CONSELHO NACIONAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das  
competências que lhe são conferidas pelas Leis  
nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17  
de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no  
art. 7º do Decreto nº 4.613, de 11 de março de  
2003, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento  
Interno do Conselho Nacional de Recursos  
Hídricos – CNRH, na forma do anexo a esta  
Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor  
na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Regimento  
Interno aprovado pela Portaria nº 377, de 19 de  
setembro de 2003, alterada pelas Portarias nºs  
22, de 04 de maio de 2004; 27, de 25 de janeiro  
de 2005; e 32, de 18 de julho de 2005.

**CARLOS MINC BAUMFELD**

**VICENTE ANDREU GUILLO**

**O TEXTO DO DECRETO 4.613/03  
QUE REGULAMENTA O CNRH  
ESTÁ SINALIZADO EM VERDE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS  
HÍDRICOS – CNRH**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Nacional de  
Recursos Hídricos – CNRH, órgão colegiado  
integrante da estrutura regimental do Ministério  
do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 9.433, de  
8 de janeiro de 1997, com as alterações da Lei nº  
9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentado  
pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003,  
integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de  
Recursos Hídricos, na qualidade de órgão  
consultivo e deliberativo, organiza-se da forma  
especificada neste Regimento e tem por  
competência:

(competência VII do Decreto 3.942/01)

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e (competência VIII do Decreto 3.942/01)

III - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

## Seção II - Das Competências

Art. 2º Compete ao CONAMA:

### PROP. GARI

Comparar a redação dada pelo RI e pelo Decreto 3.942/01, para as competências do CONAMA

I - estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de conselheiros do CONAMA, normas e critérios para o

licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto;

Redação do Decreto 3.942/01

I - estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de conselheiros do CONAMA, normas e critérios para o

licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, notadamente as indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental-EPIA e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional;

Redação do Decreto 3.942/01

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos

I- formular a Política Nacional de Recursos Hídricos;

II- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

III- arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

IV- deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

V- deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

VI- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VII- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

IX- aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

X- acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XI- estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

XII- deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos por comitês de bacias hidrográficas;

XIII- manifestar-se sobre os pedidos de ampliação dos prazos para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º e seu § 2º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV- definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de

federais, estaduais e municipais, bem como às entidades privadas, informações, **notadamente** as indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental-EPIA e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional;

III - decidir, após o parecer do Comitê de Integração de Políticas Ambientais, em última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

IV - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

**PROP ANA – alteração de Decreto**

VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, **principalmente os hídricos**;

VII - estabelecer os critérios técnicos para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

VIII - acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC conforme disposto no inciso I do art. 6o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

IX - estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

**Redação do Decreto 3.942/01**

IX – **propor estabelecer** sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

X - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos

**domínio da União** sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XV- manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas-ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

XVI- definir, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o *caput* do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;

XVII- aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XVIII- autorizar a criação das Agências de Água;

XIX- delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 da Lei nº 9.433, de 1997, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

XX- deliberar sobre as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de domínio da União;

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CNRH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

**Redação do Decreto 3.942/01**

X - incentivar a **instituição criação, a estruturação** e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, **de** gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

**PROP ANA – alteração de Decreto**

X - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e gestão de recursos ambientais **e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;**

XI - avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, estabelecendo sistemas de indicadores;

**Redação do Decreto 3.942/01**

XI - avaliar **regularmente** a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, **estabelecendo sistemas de indicadores;**

XII - recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei no 6.938, de 1981;

XIII - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XIV - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XV - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação;

XVI - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente; e

XVII - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º As normas e os critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos mínimos necessários à proteção ambiental, que poderão ser ampliados por Estados e Municípios.

§ 2º A Agenda Nacional de Meio Ambiente de que trata o inciso XV deste artigo constitui-se de documento a ser dirigido ao SISNAMA, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da

qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do país, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

### **Seção I - Da Estrutura**

Art. 3º O CONAMA compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Grupos Assesores.

Art. 4º Integram o Plenário:

#### **PROP. GARI**

*Para homogeneizar a redação, colocar nos incisos em que não foi especificado na versão original, quem indicará o representante da entidade, substituindo os § 3º e 6º*

- I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, na condição de seu Secretário-Executivo;
- III - um representante do IBAMA, *indicado pelo titular do órgão;*
- IV - um representante da Agência Nacional de Águas-ANA, *indicado pelo titular do órgão;*
- V - um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- VI - um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** O Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário; e
- II- Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

a) um **Presidente**, que será o **Ministro** titular do **Ministério do Meio Ambiente**;

b) um **Secretário Executivo**, que será o **Secretário** titular da **Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano** do **Ministério do Meio Ambiente**.

**Art. 3º** **Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.**

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Integram o Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I- o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II- o Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

**III- um representante de cada um dos seguintes Ministérios;**

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) das Relações Exteriores;
- d) dos Transportes;
- e) da Educação;
- f) da Justiça;
- g) da Saúde;
- h) da Cultura;
- i) do Desenvolvimento Agrário;
- j) do Turismo; e

respectivos governadores;  
VII - oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, **indicados pelos titulares dos órgãos definidos no § 5º**, sendo:

a) um representante de cada região geográfica do País;

b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

VIII - vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, **indicados pelos titulares das entidades**, sendo:

a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País, **eleitas conforme art. 5º**;

b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional, **eleita conforme art. 5º**;

c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;

d) um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;

e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no

Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;

f) um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

g) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT;

h) um representante da comunidade indígena indicado **por organização de representação nacional dos mesmos, reconhecida pela FUNAI** pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;

**PROP. GARI - alteração do Decreto**

**l) das Cidades;**

**IV- dois representantes de cada um dos seguintes Ministérios:**

**a) da Integração Nacional;**

**b) da Defesa;**

**c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;**

**d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e**

**e) da Ciência e Tecnologia;**

**V- três representantes de cada um dos seguintes Ministérios:**

**a) do Meio Ambiente; e**

**b) de Minas e Energia;**

**VI- um representante de cada uma das seguintes Secretarias Especiais da Presidência da República:**

**a) de Aquicultura e Pesca;**

**b) de Políticas para as Mulheres;**

**VII- dez representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;**

**VIII- doze representantes de usuários de recursos hídricos; e**

**IX- seis representantes de organizações civis de recursos hídricos.**

§ 1º Para cada representação haverá indicação de um conselheiro titular e de um conselheiro suplente.

§ 2º Os conselheiros dos órgãos enumerados nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os conselheiros dos órgãos e entidades referidos nos incisos VII, VIII e IX do *caput* deste artigo serão indicados de acordo com os critérios definidos por resolução do CNRH e terão mandato de três anos.

**§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, dos órgãos referidos no inciso VII do *caput* deste artigo serão indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, devendo os suplentes, obrigatoriamente, serem de outro Estado.**

**§ 5º Os conselheiros, titulares e suplentes, das entidades relacionadas no inciso VIII do *caput* deste artigo serão indicados, respectivamente:**

h) um representante da comunidade indígena indicado por organização de representação nacional dos mesmos, reconhecida pela FUNAI **ESCOLHIDA EM PROCESSO COORDENADO PELA FUNAI** pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;

**A CAPOIB não existe mais. O Conselheiro Francisco Iglesias fará uma consulta aos representantes indígenas para apresentar uma sugestão que supra a situação de não existência da CAPOIB**

i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;

l) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;

IX - oito representantes de entidades empresariais, sendo:

a) três representantes indicados pelo titular da Confederação Nacional da Indústria;

b) um representante indicado pelo titular da Confederação Nacional da Agricultura;

c) dois representantes indicados pelo titular da Confederação Nacional do Comércio;

d) um representante indicado pelo titular da Confederação Nacional do Transporte; e

e) um representante indicado pelo Setor Florestal.

X - um membro honorário indicado pelo Plenário, conforme § 7º deste artigo;

§ 1º Integram também o Plenário, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Federal, indicado pelo titular do órgão;

II - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, indicado pelo titular do órgão;

III - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, indicado pelo titular do órgão.

§ 2º Cada titular poderá ter até dois suplentes, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

**PROP. GARI**

I- dois, pelos irrigantes;

II- dois, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III- dois, pelas concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;

IV- dois, pelo setor hidroviário, sendo um indicado pelo setor portuário;

V- três, pela indústria, sendo um indicado pelo setor minerometalúrgico; e

VI- um, pelos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo.

§ 6º Os conselheiros, titulares e suplentes, das entidades referidas no inciso IX do *caput* deste artigo serão indicados, respectivamente:

I- dois, pelos comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, sendo um indicado pelos comitês de bacia hidrográfica e outro pelos consórcios e associações intermunicipais;

II- dois, por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa; e

III- dois, por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal.

§ 7º Os conselheiros serão designados e empossados pelo Presidente do CNRH mediante portaria que será publicada no Diário Oficial da União.

§ 8º É vedado a qualquer conselheiro exercer mais de uma representação.

Caso as alterações acima sejam acatadas, excluir os parágrafos 3º e 6º. Caso se opte por não alterar a redação dos incisos e § 1º, manter os parágrafos.

§ 3o Os **conselheiros** representantes referidos nos incisos III a VII e no § 1o deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

**Redação do Decreto 3.942/01**

§ 3o Os representantes referidos nos incisos III a **VII DO CAPUT** e no § 1o deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

**Nova proposta DCONAMA**

Observação: Manter “a VII” na redação deste inciso, senão não fica claro quem deve indicar os representantes dos incisos IV a VII

§ 4o Os representantes referidos nos incisos III a X e no § 1o deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**Nova proposta DCONAMA**

Observação: Para melhorar o entendimento, inverter os § 3º e 4º

§ 5o Incumbirá a ANAMMA coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VII, do art. 4o deste Regimento Interno, e ao Presidente do CONAMA a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 6o Os **conselheiros** representantes das entidades empresariais serão indicados pelas respectivas Confederações Nacionais, podendo estas indicar outras entidades como seus representantes.

**Redação do Decreto 3.942/01**

§ 6o Os representantes das entidades **DE TRABALHADORES E** empresariais serão indicados pelas respectivas Confederações Nacionais, **podendo estas indicar outras entidades como seus representantes.**

§ 7o O membro honorário, com mandato de dois anos, contado a partir de sua designação, e renovável por um único período de igual duração, será escolhido respeitado o seguinte procedimento:

**Redação do Decreto 3.942/01**

§ 7o O membro honorário, com mandato de dois anos, contado a partir de sua designação, e renovável por um único **IGUAL** período de igual duração, será escolhido respeitado o seguinte

procedimento:

I - inscrição junto à Secretaria-Executiva, em prazo não inferior a quinze dias anteriores à data da eleição;

II - apresentação de currículo e outros documentos que os candidatos entenderem relevantes, inclusive manifestações de apoio;

III - possibilidade, a critério do Presidente, de concessão da palavra, por dez minutos, aos candidatos que expressarem o desejo de dirigir-se diretamente ao Plenário;

IV - votação aberta, em um único turno, durante sessão plenária.

§ 8o O Presidente do CONAMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo e, na falta deste, por conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente.

### **PROP. ANA**

Inclusão de novo parágrafo que trate da questão de gênero para assegurar que a composição do CONAMA esteja em conformidade com o preconizado pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres, de indicação das Metas do Milênio, a respeito da igualdade e representação das mulheres em organismos públicos, e o princípio da Carta de Dublin.

Art. 5o Os representantes referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do art. 4o serão eleitos pelas entidades inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na respectiva região, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao CONAMA.

§ 1o As entidades que receberam o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data da mesma;

§ 2o A eleição das entidades representantes de cada região e de âmbito nacional, será realizada no último semestre do biênio, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Permanente do CNEA;

§ 3o As entidades deverão registrar suas candidaturas conforme disposto em portaria e não poderão concorrer simultaneamente às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII, do art. 4o, deste Regimento Interno.

§ 4o As entidades eleitas deverão apresentar à

Secretaria-Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representandoas;

§ 5º É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

§ 6º Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e suplente.

**Art. 6º** A ausência do representante do órgão ou da entidade, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente na perda do direito de voto, por seis meses.

Parágrafo único. A ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

## **Seção II - Do Funcionamento do Plenário**

### **Subseção I - Das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias**

**Art. 7º** O Plenário, órgão superior de deliberação do CONAMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no DF e, extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa dele seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

#### **PROP. GARI - Alteração do Decreto**

**Não houve acordo no GARI sobre a frequência das reuniões plenárias ordinárias (a cada três ou quatro meses). O Decreto define que as reuniões devem ser trimestrais.**

§1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§3º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 dias, a partir da data anteriormente determinada.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos

## **SEÇÃO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo, no âmbito do colegiado, dentre os conselheiros dos órgãos de que tratam os incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 4º.

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º Os Conselheiros referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 4º deste Regimento não terão direito a voto, à exceção da hipótese referida no § 5º deste artigo.

§ 5º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos exercerá o direito do voto de qualidade.

disponibilizados no sítio do CONAMA com antecedência mínima de 15 dias corridos da data da reunião.

§ 5º A disponibilização dos documentos para as reuniões de que trata este artigo deverá ocorrer dentro do horário de expediente administrativo.

§ 6º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 7º **As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente no Distrito Federal.**

**PROP. GARI - Alteração do Decreto O GARI questionou a obrigatoriedade de realização das reuniões no DF.**

§ 8º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões superiores assim as justificarem.

**Art. 8º** O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto

pessoal, o de qualidade.

§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso, conforme o art. 6º deste Regimento Interno, ou aqueles para as quais não foram designados conselheiros.

§ 2º O presidente da sessão informará ao plenário o quorum na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 4º § 2º **No caso em que não houver quorum** Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes, **sem processo deliberativo.**

**PROP. CNA**

§ 4º § 2º **No caso em que não houver quorum** Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a reunião poderá continuar,

**SOMENTE PARA INFORMES**, tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes, **sem processo deliberativo.**

§ 6º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto.

§ 7º A substituição do Conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu respectivo suplente designado pelo Presidente do CNRH;

§ 8º O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 9º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes designados pelo Presidente do CNRH, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 10. O direito de voz é concedido somente ao Presidente do CNRH, ao Secretário Executivo do CNRH e aos Conselheiros titulares e suplentes designados pelo Presidente do CNRH, não sendo permitido seu exercício pelos demais presentes à sessão, a não ser que algum Conselheiro lhe conceda a palavra.

**Art. 6º** O Conselho Nacional de Recursos Hídricos reunir-se-á em caráter ordinário em cada semestre, no Distrito Federal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º **A convocação para a reunião ordinária será feita com trinta dias de antecedência e para a reunião extraordinária, com quinze dias de antecedência.**

§ 2º **As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões superiores assim o exigirem, por decisão do Presidente do Conselho,** no interesse da Política Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 7º** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 1º A Secretaria Executiva do CNRH disponibilizará os documentos, constantes do expediente de convocação, no *site* do CNRH.

### **PROP. GARI**

Não houve consenso do GARI quanto a manutenção do parágrafo, nem com a proposta da secretaria executiva nem da CNA.

**Art. 9º** Nas reuniões plenárias, terão direito a voz os conselheiros titulares e suplentes, e direito a voto os conselheiros titulares ou, na ausência destes, um dos conselheiros suplentes do órgão ou entidade.

### **PROP. GARI**

Melhorar a redação

### **NOVA PROPOSTA DCONAMA**

Nas reuniões plenárias, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um dos conselheiros suplentes, sendo outorgado direito a voz a ambos.

§1º A pedido de conselheiro, poderá ser concedido direito a voz a participante não membro do conselho, sem direito a voto.

§2º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

**Art. 10.** A participação dos membros do CONAMA é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§1º A Secretaria-Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§2º Os membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "l" do Art. 4º deste Regimento Interno, poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do MMA, quer se trate de participar de reuniões do Plenário do CONAMA, quer de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

### **PROP. GARI - Alteração do Decreto**

**Estender o benefício do custeio das despesas de deslocamento e estada ao Conselheiro Honorário, Centrais Sindicais e CONTAG (incisos VIII, alínea "e" e "f").**

§3º Ressalvados casos de força maior, devidamente justificados, os conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar

§ 2º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- a) ofício de convocação estabelecendo dia, local e hora da reunião;
- b) pauta da reunião preparada pela Secretaria Executiva do CNRH;
- c) minuta da ata da reunião anterior;
- d) propostas de deliberações a serem analisadas.

**Art. 8º** As reuniões plenárias observarão a seguinte Ordem do Dia, sucessivamente:

- I- abertura de sessão;
- II- apresentação de novos conselheiros;
- III- votação da ata da reunião anterior;
- IV- apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada sua apreciação pelo Plenário;
- V- análise de deliberações cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado na reunião anterior, nos termos do § 4º do art. 12 deste Regimento;
- VI- análise de matéria objeto de anterior pedido de vista nos termos do § 1º do art. 13, deste Regimento, e do respectivo parecer;
- VII- análise de matéria objeto de retirada de pauta nos termos do art. 14 deste Regimento, e da respectiva justificativa;
- VIII- análise de deliberações aprovadas cuja publicação tenha sido adiada por decisão do Presidente nos termos do Parágrafo único do art. 15, desse Regimento;
- IX- análise de demais propostas de resolução;
- X- análise de demais propostas de moção;
- XI- apresentações de temas relevantes à gestão de recursos hídricos, de caráter não deliberativo;
- XII- assuntos gerais; e
- XIII- encerramento.

§ 1º Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

§ 2º Para as apresentações referidas no inciso X deste artigo, será concedido o tempo

na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados.

**PROPOSTA EM ABERTO – PAROU AQUI EM 06/06/2008**

## **Subseção II - Dos Atos do CONAMA**

**Art. 11. Art. 10.** São atos do CONAMA: A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-ão de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado e da Câmara;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos, e normas com repercussão na área ambiental, do acompanhamento da implementação do Sistema Nacional de

Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e da análise à consulta sobre inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

V - decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, em última instância administrativa e grau de recurso, ouvido previamente o CIPAM.

**Art. 12.** Entende-se por matéria toda proposta de ato submetida à apreciação de qualquer órgão e instância do CONAMA.

§1º parte Art. 36 §1º Têm legitimidade para submeter matéria ao CONAMA seus conselheiros e os órgãos integrantes do SISNAMA, mediante justificativa técnica e jurídica devidamente fundamentada.

§2º Art. 26. + parte Art. 36 §1º As matérias, com exceção das moções, serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CONAMA que solicitará parecer de admissibilidade da matéria à Câmara de Assuntos Jurídicos-CAJ.

§3º Art. 26. (parte Art. 36 §1º) As matérias, com exceção das moções, serão levadas à

máximo de vinte minutos.

§ 3º A inversão de pauta dependerá de aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

**Art. 9º** O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I- resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de câmaras especializadas, comissões e grupo de trabalho;

II- moção: quando se tratar de manifestação dirigida a quaisquer órgãos e entidades, públicos ou privados, em caráter de alerta, recomendação ou solicitação de interesse da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH.

III- comunicação oficial: quando se tratar de orientações a serem proferidas em expedientes, requerimentos e processos sujeitos a esfera de competência do CNRH;

§ 1º Os atos enumerados nos incisos I e II deste artigo serão datados e numerados em ordem distinta e publicados no Diário Oficial da União.

§ 2º O ato previsto no inciso III deste artigo não depende de deliberação do Conselho e será utilizado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CNRH com a finalidade de encaminhar assuntos diversos de cunho administrativo de interesse do CNRH.

**Art. 10.** As propostas de deliberação poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, acompanhadas de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada, à Secretaria Executiva.

§ 1º Após a apresentação da proposta de deliberação, a Secretaria Executiva abrirá processo, com numeração específica, destinado a registrar e arquivar toda a sua tramitação no CNRH.

§ 2º Após o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Executiva submeterá a admissão da análise da proposta a aprovação do Plenário do CNRH, na primeira reunião subsequente ainda não convocada.

§ 3º Se aprovada a admissão da análise da proposta pelo Plenário do Conselho, a

discussão e deliberação da instância apropriada do Conselho das CT com base no parecer de admissibilidade da CAJ e em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do MMA, do IBAMA e ANA, e Órgãos vinculados no que couber.

**PROP. ANA**

§3º Art. 26. (parte Art. 36 §1º) As matérias, com exceção das moções, serão levadas à discussão e deliberação da instância apropriada do Conselho das CT com base no parecer de admissibilidade da CAJ e em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do MMA, do IBAMA e ANA, e Órgãos E ENTIDADES vinculados no que couber.

§4º Art. 10 §1º As matérias de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria-Executiva que a colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, serão analisadas, em cada nas diferentes instância do Conselho, conforme ordem cronológica de apresentação nesta instância, ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§5º A revisão de Resolução, quando não prevista em dispositivo da própria resolução, deverá ser aprovada pelo Plenário, com base em parecer da CAJ, quando contestada a legalidade ou constitucionalidade de dispositivo da Resolução, e com base em parecer dos órgãos técnicos do MMA e Órgãos vinculados, quando questionada a aplicabilidade de dispositivos da mesma.

**PROP. ANA**

§5º A revisão de Resolução, quando não prevista em dispositivo da própria resolução, deverá ser aprovada pelo Plenário, com base em parecer da CAJ, quando contestada a legalidade ou constitucionalidade de dispositivo da Resolução, e com base em parecer dos órgãos técnicos do MMA e Órgãos E ENTIDADES vinculados, quando questionada a aplicabilidade de dispositivos da mesma.

§6º As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, subscritas por um mínimo de dez conselheiros.

§7º Art. 10 §2º As moções independem de apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser apreciadas conforme ordem cronológica de apresentação, podendo ser votadas na reunião plenária que forem apresentadas

Secretaria Executiva a encaminhará à Câmara Técnica competente para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 4º A proposta de deliberação, acompanhada do respectivo parecer, será então submetida à apreciação da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTIL, que verificará a sua compatibilização à legislação pertinente, bem como analisará seus aspectos institucionais, após o que a matéria será submetida a apreciação do Plenário.

§ 5º As propostas de deliberação que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 6º Não serão submetidos à deliberação do Plenário as propostas que forem apresentadas e tramitarem no CNRH em desacordo com o disposto neste artigo.

**Art. 11.** A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I- o Presidente do CNRH informará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II- o relator da matéria apresentará o parecer conclusivo da Câmara Técnica competente, em cinco minutos;

III- qualquer conselheiro, após a apresentação a que se refere o inciso II deste artigo, poderá manifestar-se, de forma escrita ou oral por três minutos, a respeito da matéria colocada em discussão;

IV- antes de iniciar o processo de votação, o Plenário poderá decidir pelo retorno da matéria para nova análise de câmara técnica competente;

V- encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º Durante o processo de discussão, cada conselheiro poderá conceder o uso da palavra para um especialista participar do processo de discussão da matéria.

§ 2º Durante o processo de votação, não será concedida a palavra para novos pronunciamentos, nem será concedido pedido de vista.

**Art. 12.** O Plenário poderá apreciar matéria deliberativa não constante de pauta, mediante justificativa por escrito e requerimento de regime de urgência.

tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

**§8º Art. 10 §3º** Quando julgar necessário, o Plenário poderá remeter a moção à Câmara Técnica competente. ou aprovar pedido de vista de qualquer conselheiro.

**§9º Art. 10 §4º** Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá deliberar por meio de resolução, sem consulta a outras instâncias do Conselho, excetuados os casos de matérias relativas a normas técnicas e padrões, devendo as propostas para deliberações chegar aos conselheiros com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

### **Subseção III - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias**

**Art. 13. Art. 12.** As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria-Executiva, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo Presidente, delas constando nesta

ordem:

I - abertura da Sessão Plenária;

#### **PROP. GARI**

I - Informação do quorum

II - abertura da Sessão Plenária

II – apresentação da pauta da reunião;

III – II - apresentação dos novos conselheiros;

IV – VII – tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos; e

V – III – aprovação votação da transcrição *ipsis verbis* ata e dos resultados da reunião anterior;

VI – IV - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à Mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e de informação, e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

VII – V - discussão e deliberação das matérias e dos processos de multas da ordem do dia;

VIII – VI - apresentação de informes;

IX – VIII – encerramento.

**Parágrafo único §2º** Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa sugestão do Presidente, do Plenário ou do CIPAM.

**Art. 14. Art. 17.** A elaboração da ordem do dia observará a seguinte seqüência:

§ 1º O requerimento de urgência, acompanhado da respectiva proposta de deliberação, deverá ser subscrito por um mínimo de dez Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no § 1º deste artigo desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, quinze Conselheiros e tenha sido apresentado à Secretaria Executiva do CNRH, acompanhado da proposta de deliberação, antes do início da reunião respectiva.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria deliberativa cujo requerimento de urgência não tenha sido aprovado terá sua admissibilidade analisada pelo Plenário do CNRH e, se aprovada, será encaminhada à Câmara Técnica pertinente e inserida na pauta da reunião plenária subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais e o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 10 deste Regimento.

**Art. 13.** É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião plenária subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do Conselheiro que requereu vista.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, não superior a trinta dias.

§ 3º O parecer deverá conter, no mínimo, justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 5º É intempestivo o pedido de vista após o início da votação da matéria.

§ 6º As matérias que estiverem sendo

I - II - propostas de resoluções;  
II - III - propostas de decisão ou proposições;  
III - proposições;  
IV - propostas de recomendações; e  
V - propostas de moções.

§1º I - As matérias que foram objeto de pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência, precedem a pauta, observada a ordem do dia.

§2º As moções que se encontram na pauta há mais de um ano serão reavaliadas pelo CIPAM junto ao segmento interessado.

**Art. 15. Art. 18.** A proposta de recomendação bi-anual da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário em reunião extraordinária convocada para este fim na última reunião primeira reunião ordinária do final primeiro ano anterior a sua implantação.

**Subseção IV - Dos requerimentos de informação, de inversão de pauta, de regime de urgência, de retirada de pauta e de pedido de vistas em Plenária**

**Art. 16. Art 13 §2º** Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista e retirada de pauta, que serão automaticamente concedidos à entidade ou órgão requerente, conforme Art. 17, 18 e 19. salvo aqueles referentes à matéria em tramitação em regime de urgência que se submeterão ao previsto no Art. 16, § 5º, deste Regimento Interno.

§1º **Art 12 §1º** A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

§2º Os conselheiros poderão apresentar requerimento de informação ao Plenário, devendo encaminhar o documento à Secretaria Executiva do CONAMA no mínimo 20 dias antes da reunião Plenária em que será submetido à aprovação.

§3º Os requerimentos de informação deverão se enquadrar no estabelecido no Art. 2º II ou VIII deste regimento.

**Art. 17. Art. 14.** Poderá ser requerido o regime de urgência, na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de dez órgãos ou entidades com assento no CONAMA conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria

discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 7º A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista uma única vez.

§ 8º O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 9º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

**Art. 14.** Qualquer matéria poderá ser retirada de pauta mediante justificativa de seu proponente ou do Presidente da Câmara Técnica que a analisou.

§ 1º É intempestiva a retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 2º O proponente deverá informar ao Plenário as razões motivadoras da retirada de pauta da matéria, bem como os encaminhamentos subsequentes.

**Art. 15.** As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de quarenta dias e disponibilizadas no site do CNRH.

§ 1º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados, pela Secretaria Executiva ou pela Consultoria Jurídica do MMA, equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

§ 2º As matérias não aprovadas pelo Plenário terão seu processo arquivado pela Secretaria Executiva.

**Art. 16.** O Presidente poderá, em casos de justificada urgência, decidir *ad referendum* do Plenário sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

**Art. 17.** As reuniões serão gravadas e

simples dos seus membros.

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara **Temática** Técnica competente e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento Interno.

§3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove **comprovados** o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria **na mesma reunião** e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

**Art. 18. Art. 15.** É facultado ao proponente da matéria e aos Presidentes das Câmaras Técnicas **de origem** solicitar a retirada de pauta, devidamente justificada, de matéria ainda não votada. e oriunda de sua respectiva Câmara.

**§1º A retirada de pauta deverá ser encaminhada à mesa a qualquer momento da discussão da matéria, até o início da votação da matéria.**

**§2º parte Art 16 §6º** Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

**§3º Parágrafo único.** A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária subsequente ou extraordinária convocada na forma deste Regimento Interno, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

**Art. 19. Art. 16.** É facultado aos qualquer conselheiros requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

**§1º Art. 13 §1º (1a parte)** Os pedidos de vista poderão ser **encaminhada à mesa** requeridos a qualquer momento da discussão da matéria, até o início de sua **da** votação **da matéria**.

**§2º parte §6º** Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

**§3º Art. 13 §1º (2a parte)** Após o pedido de vista o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

**§4º §5º** As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido

as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas pela Secretaria Executiva até a aprovação da respectiva ata.

**Art. 18.** Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CNRH, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e **instituições diretamente interessadas e relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.**

**Art. 19.** **A participação dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.**

§ 1º Para fins de comprovação curricular, mediante solicitação do Conselheiro interessado, a Secretaria Executiva poderá expedir atestado de participação no Conselho, que deverá conter o período respectivo.

§ 2º O atestado a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser expedido também para participações nas Câmaras Técnicas, a requerimento do Conselheiro ou de seu representante.

**Art. 20.** **Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.**

§ 1º **Os representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 8º do art. 4º deste Regimento poderão ter suas despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente,** mediante solicitação do representante à Secretaria Executiva do CNRH.

§ 2º O custeio das despesas previstas no § 1º deste artigo se refere à participação nas reuniões do Plenário do CNRH, de suas Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e sujeitará o beneficiário ao cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a viagens no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 3º Para as reuniões plenárias, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos

de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

§5º §1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias **da concessão**, o qual poderá ser prorrogado **pela Secretaria-Executiva do CONAMA** por mais quinze dias.

§6º §2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§7º §3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado, **e o conselheiro suspenso para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes.**

§8º §4º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria-Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica **presente na reunião plenária**, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com re-inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

#### **Subseção V - Das Discussões e Votações em Plenária**

**Art. 20. Art. 13.** A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item a ser incluído na ordem do dia, e dará a palavra ao relator que apresentará **a matéria ao Plenário** o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e

III - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista **ou retirada de pauta** por escrito

sobre a matéria, e, em não havendo, a votação, pelos conselheiros.

§1º **Art. 10 §5º** A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda das Câmaras Técnicas em Plenário será de seus **do** Presidentes **da Câmara Temática que a elaborou**, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante da respectiva Câmara, ou ao relator do GT que a preparou, **e, quando couber, do Presidente da Câmara de Assuntos Jurídicos.**

**Art. 21. Art 13 §3º** A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo dez **órgãos ou entidades com assento no CONAMA** conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

**Parágrafo único.** A votação nominal poderá ser solicitada apenas uma vez a cada matéria.

Conselheiros Titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes.

§ 4º Para as reuniões de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, aplica-se o disposto no § 1º aos Conselheiros titulares e, em sua ausência, aos respectivos suplentes ou aos representantes indicados formalmente.

§ 5º Incumbe ao beneficiado das despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente prestar contas em conformidade com a Instrução de Serviço de Passagens e Diárias do Ministério do Meio Ambiente e demais disposições legais e regulamentares.

**Art. 21.** A ausência do Conselheiro Titular e de seu respectivo suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas no decorrer de um mandato, acarretará em emissão de comunicação oficial, pelo Presidente ou Secretário Executivo do CNRH ao Conselheiro Titular, ao Conselheiro Suplente e à instituição representada alertando-os da sanção prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º A ausência do Conselheiro Titular e de seu respectivo suplente a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de um mandato, implicará automaticamente na perda do direito de voto da instituição representada pelo período de seis meses.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o Presidente ou Secretário Executivo do CNRH emitirá comunicação oficial ao Conselheiro Titular e à instituição representada.

§ 3º O comunicado previsto no *caput* e no § 2º deste artigo deverá ser informado ao Plenário na primeira reunião subsequente.

§ 4º No caso de existência de instituição com direito de voto suspenso na forma do § 1º deste artigo, ou de vagas para as quais ainda não tenham sido designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não designados, o que será informado ao Plenário na abertura da sessão.

**Art. 22. Art. 13 §4º** Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

#### **Subseção V - Da Publicação dos Atos**

**Art. 23. Art. 11.** As resoluções e proposições **Os atos** aprovados pelo Plenário serão publicados e encaminhados aos respectivos destinatários para as providências legais cabíveis, no prazo máximo de quarenta dias. As recomendações e moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do MMA e encaminhadas aos respectivos destinatários para as providências legais cabíveis, no prazo máximo de vinte dias.

**§1º Art 10 §7º** As resoluções, as recomendações, as proposições e as moções **Os atos aprovados pelo Plenário** serão datados e numerados em ordens distintas, cabendo à Secretaria-Executiva coligi-los, ordená-los e indexá-los.

**§2º Art. 11. (parte)** As resoluções, proposições e decisões serão publicadas no Diário Oficial da União.

**§3º Art. 11. (parte)** As recomendações e moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do MMA.

**§4º Art. 11 §1º** O Presidente **do CONAMA** poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do MMA, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída de forma obrigatória, na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

**§5º Art. 11 §2º** A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do CONAMA.

#### **Seção III - Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais**

**Art. 24. Art. 19.** O Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM é o órgão de integração técnica e política do CONAMA, sendo constituído por:

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por representante do MMA por ele indicado; e  
II - Membros: um representante de cada segmento que compõe o Plenário do CONAMA: órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e **entidades de trabalhadores** e da

sociedade civil, indicados por seus pares.

Parágrafo único. Os Secretários do MMA, os Presidentes da ANA, do IBAMA e das Câmaras Técnicas serão regularmente convidados a participar das reuniões do CIPAM.

**Art. 25. Art. 20.** O CIPAM reunir-se-á, antes de cada reunião ordinária do CONAMA, ou quando convocado pelo seu Presidente.

§1º O CIPAM será convocado e os respectivos documentos serão disponibilizados no sítio do CONAMA com cinco dias úteis de antecedência, o mínimo.

**Art. 26. Art. 21.** Compete ao CIPAM, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento a curto, médio e longo prazos das atividades do CONAMA;

II - promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CONAMA, a partir das contribuições oriundas das Câmaras Técnicas e dos Grupos Assessores;

III - relatar ao Plenário assuntos de sua competência;

IV - analisar os processos administrativos referentes às multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, ouvida a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para sua apresentação ao Plenário; e

V - apreciar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno;

VI - sistematizar as propostas para a Agenda Nacional de Meio Ambiente, oriundas das Câmaras Técnicas, para encaminhamento ao Plenário;

VII - difundir informações e atuar na busca de consensos no âmbito do Conselho, **inclusive promovendo** e promover a realização de reuniões conjuntas entre as Câmaras Técnicas; e

VIII - compor Grupo Assessor de Planejamento e Avaliação coordenado por um representante do MMA, indicado pelo Secretário-Executivo, e composto por representante do IBAMA, da ANA e de cada um dos segmentos institucionais representados no CONAMA, cuja competência será o monitoramento e a avaliação do cumprimento de cada decisão, diretriz e norma técnica emanadas do Conselho, em periodicidade a ser estabelecida para cada uma delas, cabendo-lhe apresentar ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado sobre a matéria.

## Seção IV - Das Câmaras Técnicas

### Subseção I - Das Competências das Câmaras Técnicas

**Art. 27. Art. 22.** As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

**Art. 28. Art. 31.** Às Câmaras Técnicas compete:

- I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;
- II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;
- IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;
- V - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- VI - solicitar à área técnica competente, no âmbito do MMA, a participação de especialistas em suas reuniões;
- VII - indicar os coordenadores, relatores e os membros **permanentes** dos seus Grupos de Trabalho; e
- VIII - solicitar ao CIPAM reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de deliberar sobre o mérito de emenda de alta relevância e complexidade.

**Art. 29. Art. 23. Onze (11) Câmaras Técnicas compõem o CONAMA, sendo 10 As Câmaras Temáticas Técnicas e uma Câmara de Assuntos Jurídicos, :** de que trata este artigo terão **com** as seguintes denominações:

- I - **Câmara Temática de** Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros;
- II - **Câmara Temática de** Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;
- III - **Câmara Temática de** Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas;
- IV - **Câmara Temática de** Gestão Territorial e Biomas;
- V - **Câmara Temática de** Controle e Qualidade Ambiental;
- VI - **Câmara Temática de** Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;
- VII - **Câmara Temática de** Atividades

## DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 22.** O CNRH, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, quinze Conselheiros, **poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário**, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

**Art. 23.** As Câmaras Técnicas, no número máximo de dez, serão constituídas de sete a dezessete integrantes que compõem o Plenário do CNRH.

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput* deste artigo, a CTIL submeterá ao Plenário proposta de sua composição e a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º A representação nas Câmaras Técnicas será feita pelos respectivos conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes indicados formalmente pelo Conselheiro Titular à Secretaria Executiva, após articulação entre os respectivos conselheiros titulares.

§ 3º A indicação dos representantes dos setores com mais de um conselheiro titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser realizada conjuntamente pelos mesmos.

§ 4º A composição das Câmaras Técnicas será revista a cada dois anos, admitida a recondução.

**Art. 24.** A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, quinze de seus Conselheiros, e se efetivará por resolução.

Parágrafo único. A proposta de extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, que apresentará ao Plenário seu respectivo parecer.

Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura;  
VIII - **Câmara Temática de Economia e Meio Ambiente**;

IX - **Câmara Temática de Educação Ambiental**;

X - **Câmara Temática de Assuntos**

Internacionais; e

XI - **Câmaras de Assuntos Jurídicos**.

**Art. 30. Art. 32.** As Câmaras Técnicas terão as seguintes áreas de atuação:

I – da **Biodiversidade**, Fauna e Recursos Pesqueiros:

a) normas e padrões de proteção à biodiversidade;

b) normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros; e

c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

II - de **Florestas** e Atividades

Agrossilvopastoris:

a) normas e padrões relativos à legislação florestal;

b) normas e padrões para o controle de atividades agrossilvopastoris; e

c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

III - de **Unidades de Conservação** e demais Áreas Protegidas:

a) normas visando à efetiva implementação do SNUC; e

b) acompanhamento da implementação do SNUC por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes.

IV - da **Gestão Territorial** e Biomas:

a) normas visando subsidiar o ordenamento territorial;

b) normas visando subsidiar o zoneamento ecológico-econômico;

c) normas visando subsidiar a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes costeiro e marinho;

d) diretrizes para a gestão territorial sustentável; e

e) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

V - de **Controle e Qualidade Ambiental**:

a) normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo; e

b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou

**Art. 25.** Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada:

I- a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 34, da Lei nº 9.433, de 1997, observada a proporcionalidade de composição do Plenário;

II- a natureza técnica do assunto de sua competência;

III- a finalidade das instituições ou setores representados;

IV- a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos.

V- a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica;

VI- a frequência em mandatos anteriores;

VII- a participação no conjunto de todas as câmaras técnicas visando proporcionar maior oportunidade de participação.

**Art. 26.** Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições definidas na resolução de sua criação:

I- analisar, encaminhar e relatar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de deliberações, acompanhadas de parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;

II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;

III- solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV- convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V- criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VI- propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho e com Câmara Técnica de outros colegiados;

§ 1º Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas do CNRH, prevista no inciso VI deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso

efetivamente poluidoras.

VI - de **Saúde, Saneamento** Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) normas de tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo;
- b) normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico;
- c) normas e padrões para resíduos pós-consumo;
- e
- d) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VII - de Atividades **Minerárias**, Energéticas e de Infra-Estrutura:

- a) normas e padrões para o controle das atividades de infraestrutura, relacionadas com o meio ambiente; e
- b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VIII - de **Economia** e Meio Ambiente:

- a) adoção de instrumentos econômicos, visando o desenvolvimento sustentável; e
- b) normas visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

IX - de **Educação** Ambiental:

- a) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;
- b) diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;
- c) assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental; e
- d) ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

X - de Assuntos **Internacionais**:

- a) compatibilizar as resoluções do CONAMA com as medidas adotadas pelos órgãos e entidades brasileiras, relativas às questões ambientais, no âmbito internacional.

XI - de Assuntos **Jurídicos**:

- a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua

ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 2º As reuniões conjuntas de Câmara Técnica do CNRH com câmara técnica de outros colegiados, previstas no inciso VI deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse de ambos os colegiados.

**Art. 27.** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

**Art. 28.** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros no horário previsto para o início da reunião, ou 40% de seus membros, passados quinze minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, quinze dias de antecedência por suas respectivas presidências, através da Secretaria Executiva, por decisão do Presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por correspondência eletrônica e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no *site* do CNRH.

§ 3º A definição da data e local das reuniões deve ser realizada pelo Presidente da Câmara Técnica em acordo com a Secretaria Executiva para verificação da compatibilidade da agenda de reuniões das câmaras técnicas, evitando-se reuniões simultâneas, bem como para verificação da viabilidade do custeio previsto nos §§ 1º e 2º do art. 20 deste

apreciação pelo Plenário, **apresentando propostas de alteração mediante justificativa fundamentada;**

b) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada **e de justificativa fundamentada;**

c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação **e suas justificativas;**  
d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao CIPAM.

**e) analisar preliminarmente os processos de multas.**

**Art. 31. Art. 34.** A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras **Temáticas** Técnicas do CONAMA.

### **Subseção II - Da composição das Câmaras Técnicas**

**Art. 32. Art. 23. §2º** As Câmaras Técnicas serão constituídas por **até sete dez** membros, conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda por representantes por eles indicados formalmente à Secretaria-Executiva,

com direito à **a** voz e ao voto, **respeitado o princípio de que cada segmento, órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e da sociedade civil, terá direito a 2 vagas em cada Câmara Técnica.**

**§1º Art. 22. Parágrafo único.** Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

**§2º São membros das Câmaras Temáticas os Conselheiros titular e suplentes das entidades que compõem a Câmara..**

**§3º São membros da Câmara de Assuntos Jurídicos os Bacharéis em direito titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem a Câmara.**

**§4º Os membros das Câmaras Técnicas poderão indicar formalmente a Secretaria Executiva representantes com direito a voz e voto.**

**§5º Art. 23. §3º** Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

Regimento, na hipótese de realização da reunião fora de Brasília-DF.

§ 4º A realização de reunião fora de Brasília-DF, coincidentemente com evento de interesse à gestão de recursos hídricos, é condicionada à inclusão da reunião na programação oficial do evento.

§ 5º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de dez dias anteriores à sua realização.

§ 6º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na reunião subsequente e assinadas pelo seu Presidente e o Relator da reunião.

§ 7º No decorrer da reunião da Câmara Técnica o Conselheiro ou seu representante legal poderá ser substituído por outro Conselheiro ou representante legal, indicado anteriormente, mediante justificativa acatada pela maioria dos membros da Câmara Técnica presentes à reunião.

**Art. 29.** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 30.** O Presidente da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

**Art. 31.** A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a substituição será feita observado o disposto no § 1º do art. 23 deste Regimento.

§ 3º A segunda ausência consecutiva ou a quinta alternada do membro da Câmara Técnica será comunicada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros do segmento, alertando-os da consequência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 32.** A Câmara Técnica poderá

**§6º Art. 23. §4º** Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, **concomitantemente** simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que cada segmento, órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e da sociedade civil, deverá estar representado em todas as Câmaras Técnicas.

**§7º Art. 23. §1º** Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica, **com direito a voz e sem direito a voto**, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da referida Câmara.

**§8º Art. 23. §5º** A Secretaria-Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, ao IBAMA e à ANA a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Art. 33. Art. 24.** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, **pelo** um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

**§1º** Na ausência do presidente e do vice-presidente será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os conselheiros presentes.

**§2º §1º** Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu Presidente.

**§3º §4º** Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

**§4º** Os representantes indicados pelos membros das Câmaras Técnicas não poderão exercer a função de Presidente ou Vice-Presidente, salvo no caso da Câmara de Assuntos Jurídicos.

**Art. 34. Art. 33.** A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e será composta por **dez (10)** bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental, **indicados pelas entidades que compõem a Câmara.**  
**Parágrafo único.** A Câmara de Assuntos Jurídicos será presidida por um dos seus membros, indicado pelo Presidente do

estabelecer regras complementares para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

CONAMA.

**Art. 35. Art. 27.** A ausência de um membro das CT por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de 12 meses um ano, implicará na exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara.

§1º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no *caput* deste artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§2º A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

### **Subseção III - Do funcionamento das Câmaras Técnicas**

**Art. 36. Art. 28.** As reuniões das CT serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

§1º Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

§2º Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com antecipação mínima de 5 dias úteis.

**Art. 37. Art. 29.** As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria-Executiva e em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Presidentes.

**Art. 38.** As Câmaras Temáticas deliberam em primeira instância as propostas de resolução, de proposição e de recomendação.

§1º **Art. 25 §2º** Os Presidentes das Câmaras Temáticas Técnicas designarão, entre os seus membros, relator para cada uma das reuniões e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas mesmas.

§2º O relator da matéria analisará a pertinência da proposta à luz das competências do CONAMA e da Câmara Técnica, do parecer de admissibilidade produzido pela CAJ e dos pareceres dos órgãos técnicos do MMA e Órgãos vinculados encaminhados pela Secretaria Executiva e emitirá parecer sobre seu encaminhamento, a ser decidido pela Câmara Temática.

§3º A responsabilidade pela apresentação na

Câmara de Assuntos Jurídicos de matéria oriunda de Câmara Temática será de seu Presidente ou de quem por ele indicado.

§4º **Art. 10 §6º** A resolução que representar despesa não prevista na dotação orçamentária do MMA deverá indicar a respectiva fonte da receita.

**Art 39. Art. 25 §1º** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo único Art. 25.** O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

**Art. 40.** Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para retirada de pauta nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 18.

**Art. 41. Art. 35.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

§1º Às matérias que tramitarem em regime de urgência fica vedado o pedido de vistas.

#### **PROP. ANA**

##### **Exclusão do parágrafo**

§2º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos adotados para pedido de vista nas reuniões plenárias, conforme disposto no artigo 19.

**Art. 42.** As alterações e emendas efetuadas pela CAJ deverão ser acompanhadas de justificativa jurídica devidamente fundamentada na inconstitucionalidade, ilegalidade ou na melhora da técnica legislativa do dispositivo analisado.

**Art. 43. Art. 30.** As reuniões das Câmaras Técnicas **deveserão ser** registradas de forma sumária em documento a ser ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

#### **Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas**

**Art. 44.** Poderá haver reunião conjunta de uma ou mais Câmaras Temáticas ou dessas com a Câmara de Assuntos Jurídicos, para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, a fim de otimizar os trabalhos a

elas conferidos para posterior encaminhamento ao Plenário.

§1º A reunião conjunta a que se refere este artigo poderá, sempre que atender à finalidade disposta no caput, ser proposta por uma das Câmaras Técnicas ou pelo Secretário Executivo do CONAMA nos termos do artigo 21, II do seu Regimento Interno.

§2º A reunião conjunta funcionará como uma câmara única com caráter deliberativo, aplicando-se os dispositivos pertinentes às demais câmaras.

§3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quorum de maioria simples dos Conselheiros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§4º A presidência será exercida por um dos presidentes das câmaras, de acordo com a temática em questão e em comum acordo entre ambos.

§5º Caso não haja acordo entre os presidentes, ou a critério dos mesmos, as câmaras técnicas, conjuntamente, deverão escolher, por maioria simples, o presidente *ad hoc* da sessão ao qual, em qualquer hipótese, sempre caberá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

§6º As propostas e encaminhamentos serão analisados e deliberados conjuntamente, no âmbito de suas competências, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião conjunta.

#### **Subseção V - Da Tramitação dos Processos de Multas**

**Art. 45.** A decisão em última instância administrativa das multas ou outras penalidades impostas pelo IBAMA compete ao CONAMA. Parágrafo único. Compete à CTAJ o exame preliminar dos recursos administrativos interpostos a autos de infração interpostos pelo IBAMA.

**Art. 46.** Os processos de multas recebidos pelo Departamento de Apoio ao CONAMA serão distribuídos aos membros ou representantes da CTAJ para análise e parecer.

Parágrafo único. A distribuição dos processos observará o critério da imparcialidade do relator será automática e após autorização do Presidente da CTAJ, estes serão encaminhados por via postal pelo Correio.

#### **PROP ANAMMA**

Inclusão de novo Parágrafo que defina o envio mínimo de 10 processos e máximo de 15

processos a cada bimestre, para cada conselheiro  
**Art. 47.** Fica estabelecido o prazo de seis meses 60 dias, prorrogável por 30 dias, para devolução dos processos a este Departamento à Secretaria Executiva do CONAMA, instruídos de parecer escrito, para inclusão na reunião subsequente.

#### **PROP. ANAMMA**

Prazo de 2 meses com início no recebimento da AR e fim deste prazo no carimbo dos correios certificando o envio

§1º Os processos não relatados no prazo estabelecido deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva para redistribuição.

§2º A não observância do prazo máximo previsto no caput será considerada falta da entidade representada pelo conselheiro nos termos do art.

§3º §1º Os membros ou representantes da CTAJ deverão encaminhar os pareceres por escrito pertinentes aos processos a eles distribuídos que irão relatar ou uma lista dos mesmos à Secretaria Executiva do CONAMA a este Departamento, com antecedência mínima de 5 dias úteis da reunião em que for pautado.

§4º §2º Será assegurada a sustentação oral dos interessados, devendo, apenas, informar formalmente à Secretaria Executiva do CONAMA a este Departamento.

#### **PROP ANAMMA**

Abertura de prazo para o recorrente ou seu procurador realizar a sustentação oral na sessão de julgamento do auto de infração, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, aos a leitura do relatório pelo membro da CAJ

§5º §3º Não será concedido o pedido de vistas aos processos de multas.

**Art. 48. Art 17 §1º** As matérias em vias de prescrição tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.

**Parágrafo único. Art 17 §2º** A Secretaria-Executiva anotará na capa do processo a data de prescrição, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

### **Seção V - Dos Grupos de Trabalho**

#### **Subseção I - Da competência dos Grupos de Trabalho**

**Art. 49. Art. 36.** As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º **Art. 38. §2º** A função do GT é orientar e auxiliar, de forma não deliberativa, a Câmara

## **SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 33.** O Plenário e as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com caráter temporário, no âmbito das Câmaras Técnicas do CNRH, encarregado de analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência da respectiva câmara.

**Art. 34.** O Grupo de Trabalho terá sua composição definida no ato de sua criação,

Técnica a qual se subordina e ao Plenário.  
§2º O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo do CONAMA poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho *ad hoc*.

## **Subseção II - Da composição dos Grupos de Trabalho**

**Art. 50. Art. 38.** Os GT serão integrados por conselheiros do CONAMA ou seus representantes, bem como representações permanentes de órgãos e entidades.

§1º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.

§2º §3º O GT contará com um mínimo de três representações permanentes de órgãos e entidades, além de técnicos do MMA, do IBAMA e da ANA, que acompanharão o desenvolvimento e auxiliarão o coordenador na condução dos trabalhos.

§3º §4º As representações permanentes deverão ser identificadas pela CT antes da primeira reunião do GT, levando-se em consideração a natureza da matéria a ser discutida, devendo ser comunicados formalmente à Secretaria-Executiva os nomes de seus representantes.

§4º §5º Os membros da CT representantes dos setores interessados serão responsáveis pela indicação à Secretaria- Executiva, antes da primeira reunião do GT, ou a qualquer tempo, dos órgãos, entidades e especialistas que devem ser

convidados a participar dos GT criados.

§5º §6º Os demais conselheiros do CONAMA serão solicitados a indicar, antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, especialistas para integrar os GT e para a difusão de informações pertinentes a estes.

**Art. 51. Art 38 §8º** Os participantes de reunião de GT deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença, identificando a entidade a qual representa.

**Art. 52. Art. 37.** O coordenador e o relator de GT serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, entre os seus membros ou representantes., sendo que, para a relatoria, poderão ser indicados também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

devendo ser integrado por no mínimo três e no máximo cinco membros da Câmara Técnica a que estiver vinculado.

§ 1º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, em número máximo de cinco, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo.

§ 2º A Câmara Técnica designará, dentre os seus membros, o Coordenador para o Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho indicará, dentre os seus integrantes, um responsável por elaborar o relatório final dos trabalhos.

§ 4º O Grupo de Trabalho terá vigência de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa de seu Coordenador, a critério do Plenário ou da respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

**Art. 35.** As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente da Câmara Técnica, a pedido do seu Coordenador com, no mínimo, quinze dias de antecedência, observadas todas as demais regras prevista neste Regimento para convocação das reuniões de câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com câmaras técnicas ou grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do CNRH e desses colegiados.

**Art. 36.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública com presença de, no mínimo, três integrantes.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

**Art. 37.** O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, em todas as reuniões da Câmara Técnica que esteja vinculado, de forma escrita ou oral, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. O Coordenador será advertido pelo Presidente da Câmara Técnica na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**§1º Art. 39 Parágrafo único.** O coordenador do GT zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos conselheiros da Câmara Temática Técnica.

**§2º** Na falta do coordenador, assumirá a coordenação substituto indicado por ele formalmente à Secretaria Executiva do CONAMA, ou, na sua ausência, representante permanente, ou em última instância, assessor técnico da Secretaria Executiva do CONAMA.

**§3º Art. 37 (parte)** Poderão ser indicados como relatores também servidores públicos representantes de órgãos ambientais.

**§4º Art. 39.** Caberá ao relator, no prazo de até dez dias úteis da realização de cada reunião, o encaminhamento à Secretaria-Executiva, dos resumos das reuniões ocorridas.

### **Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

**Art. 53. Art 36 §3º** Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de **um ano** seis meses, podendo ser prorrogados por **seis meses** igual período, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

**§1º Art 36 §4º** O Grupo de Trabalho terá prazo de **6 3** meses para a sua instalação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião.

**Art. 54.** As reuniões dos GTs serão convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

**§1º Art 36 §5º** As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do coordenador do GT e a critério da Secretaria-Executiva.

**§2º.** Os documentos da reunião serão disponibilizados no sítio do CONAMA com a antecipação mínima de 5 dias úteis.

**Art. 55. Art. 40.** As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser

**Art. 38.** Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final para a Câmara Técnica a que esteja vinculado, assinado pelo seu Coordenador e pelo relator designado na forma do art. 34 deste Regimento, contendo os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso **ou eventual dissenso** entre os órgãos e entidades integrantes do GT, cabendo preliminarmente às CT e em definitivo ao Plenário, a decisão sobre pontos divergentes nas matérias em discussão.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas para a CT e para o Plenário deverão estar acompanhadas de justificativa por escrito, em particular no que se refere aos pontos polêmicos ou divergentes.

**Art. 56.** Não serão concedidos pedidos de vistas às matérias que tramitam nos GT.

#### **Seção VI - Dos Grupos Assessores**

**Art. 57. Art. 41.** O CONAMA será assistido por Grupos Assessores, a serem constituídos pelo Plenário do CONAMA.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pelas Câmaras Técnicas ou pelo CIPAM.

#### **Seção VII - Das Atribuições dos Membros do CONAMA**

**Art 58. Art. 42.** Ao Presidente incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar:
  - a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
  - b) atas aprovadas nas reuniões;
  - c) portaria de designação dos membros do Conselho.
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CONAMA;
- VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem

### **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

**Art. 39.** Ao Presidente do CNRH incumbe:

- I- convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- II- ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV- manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário e advertindo os Conselheiros que descumprirem as regras de conduta e participação da reunião;
- V- assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI- submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório bi-anual das atividades do Conselho;
- VII- designar, mediante Portaria, os Conselheiros indicados por suas respectivas representações;
- VIII- assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- IX- assinar os termos de posse dos

necessárias; e

Parágrafo único. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga diretamente respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

**Art. 59. Art. 43.** Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CONAMA, com direito à voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

V - participar das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos para os quais forem indicados;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções e decisões;

XI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

membros do Conselho;

X- encaminhar ao Presidente da República as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo; e

XI- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 40.** Ao Secretário Executivo incumbe:

I- encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhados, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II- informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III- submeter o relatório bi-anual de atividades do CNRH ao seu Presidente;

IV- remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V- cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

VI- prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VII- dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VIII- adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

IX- encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

X- convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;

XI- assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

XII- executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 41.** Ao Conselheiro cabe:

I- comparecer às reuniões do Plenário;

II- comunicar à Secretaria Executiva e ao seu Conselheiro Suplente sobre a sua impossibilidade de comparecer à reunião, no prazo máximo de dez dias, contados da convocação de reunião ordinária, e de três dias,

contados da convocação de reunião extraordinária;

III- debater a matéria em discussão;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V- pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto nos arts. 13 e 14 deste Regimento;

VI- apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII- participar das Câmaras Técnicas ou indicar formalmente seu representante;

VIII- propor à Secretaria Executiva matéria a ser apreciada pelo Conselho, acompanhada de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada;

IX- propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

X- observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro, bem como o respeito à pauta das reuniões, às atribuições do CNRH e às regras de funcionamento do colegiado, previstas neste Regimento;

XI- delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário;

XII- apresentar prestação de contas, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e estada por recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente, em atendimento às normas vigentes para viagens realizadas no âmbito da Administração Pública Federal;

XIII- manter-se atualizado quanto as atividades desenvolvidas pelo CNRH, por meio das informações disponibilizadas no *site* do Conselho;

XIV- conhecer o teor deste Regimento e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente terá direito de voz e, na ausência do Conselheiro Titular, o direito de voto.

### **Seção VIII - Da Secretaria-Executiva**

**Art. 60. Art. 44.** A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria-Executiva do CONAMA.

**Art. 61. Art. 45.** À Secretaria-Executiva

### **SEÇÃO VII**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 42. A Secretaria Executiva**

incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;
- II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONAMA;
- IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do CONAMA;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;
- VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;
- IX - submeter à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONAMA;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CONAMA;
- XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 60 e 35 27 deste Regimento Interno;
- XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente; e

**PROP. ANA**

**XVII – ENVIAR À COMISSÃO PERMANENTE DO MMA AS MATÉRIAS DE INTERESSE COMUM DO CONAMA E CNRH**

**competê:**

**I- prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;**

**II- instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica; e**

**III- elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho;**

IV- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 43.** Para o desempenho de suas competências legais relacionadas no art. 42 deste Regimento, cabe à Secretaria Executiva:

I- elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;

II- acompanhar e monitorar o processo de implementação dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União cuja proposta de instituição foi aprovada pelo Conselho;

III- planejar e coordenar o processo de realização de assembléias para escolha dos representantes, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos setores usuários, das organizações civis de recursos hídricos e dos conselhos estaduais de recursos hídricos;

IV- prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Plenário, às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho;

V- monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade da implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório bi-anual de atividades do Conselho, previsto no inciso III do art. 40 deste Regimento;

VI- proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades do CNRH, submetendo-os ao Plenário para deliberação;

VII- promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CNRH, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas;

VIII- promover a integração dos temas com interface entre o CNRH e demais

colegiados.;

IX- designar, para cada câmara técnica, um servidor responsável por assessorá-la;

X- promover, pelo menos uma vez ao ano, a realização de reunião de planejamento com os Presidentes das Câmaras Técnicas;

XI- proceder à convocação das reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do CNRH, por solicitação do respectivo Presidente ou do Secretário Executivo;

XII- organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do CNRH;

XIII- instruir expedientes para publicação das deliberações emanadas pelo CNRH;

XIV- encaminhar as deliberações do CNRH aos órgãos e entidades, públicas e privadas, interessados;

XV- instruir matérias, por meio de processo, o qual retratará sua tramitação no CNRH.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62. Art. 46.** O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

**Art. 63. Art. 47.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 64. Art. 48.** Os conselheiros convidados, indicados no § 1º, do art. 4º deste Regimento Interno, poderão participar das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 45.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

**Art. 46.** A escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos conselhos estaduais de recursos hídricos, dos segmentos de usuários e organizações civis, de que tratam os incisos VII, VIII e IX, do art. 4º deste Regimento, realizar-se-á no último semestre do triênio em exercício, cabendo a coordenação da assembléia, no caso dos dois últimos, aos respectivos representantes em exercício.

**Art. 47.** Os membros do CNRH que praticarem, em nome deste, atos contrários à Lei ou a disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por eles.

**Art. 48.** As condutas de Conselheiros incompatíveis com suas funções, com as regras básicas de convivência e decoro, ou que

	<p>configurem flagrante desrespeito às regras constantes deste Regimento, sujeitam o infrator às seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- advertência verbal;</li><li>II- advertência escrita.</li></ul> <p>§ 1º A advertência verbal será aplicada pelo Presidente do CNRH, em sessão, ou pelo Presidente de Câmara Técnica, durante suas reuniões, e será registrada em ata.</p> <p>§ 2º A advertência escrita será aplicada pelo Presidente do CNRH e publicada no site do CNRH, por provocação do ofendido ou por solicitação do Presidente de Câmara Técnica, nos casos de reincidência, garantido o direito de defesa prévia.</p>
--	--